

A União Nacional do Trabalho requer a êste Tribunal seu registro, nos t<sup>ê</sup>rmos do art. 5º das instruções sôbre partidos políticos.

A requerente constituiu-se como sociedade civil; os estatutos e o exemplar do "Diario Oficial" onde se publicou o extrato dos mesmos foram arquivados no 5º Ofício de Registro Especial de Titulos e Documentos desta cidade em 7 de agosto último, conforme certidão junta ao requerimento.

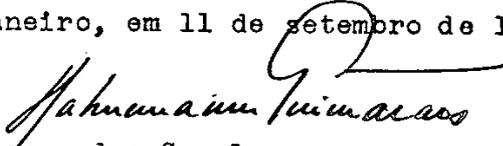
É finalidade da União, de acôrdõ com o art. 2º dos estatutos: "a) promover, no Brasil, intensa campanha educacional, baseada na doutrina e propaganda do civismo e da democracia, de acôrdõ com a indole do povo e a tradição nacional, respeitados os direitos fundamentais do homem, para fortalecimento do Estado e a grandeza da Nação; b) pugnar pela formação de gerações capazes de integrar os poderes políticos para estudar, debates e resolver os nossos problemas, atendendo às justas reivindicações de ordem social trabalhista, consultada a realidade brasileira".

Na ata de fundação, está fixado, em sessenta e três proposições, o programa, a denominada "cartilha dos nossos principios defendidos e a defender", que não contraria o disposto no art. 114 do decreto lei nº 7 586, de 28 de maio p.p.

Os sócios da União podem ser excluidos, de acôrdõ com o art. 18, e e f dos estatutos, se infringirem as disposições dêstes ou combaterem a democracia. Os membros do diretório prestaram, em documento autenticado, o compromisso exigido pelo art. 2º, §.2º, d das instruções citadas.

Penso que o registro provisório requerido pode ser autorizado, consoante o disposto no art. 5º das instruções aprovadas por êste Tribunal em 30 de junho do corrente ano.

Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1945

  
Procurador Geral.